JULHO JULY
2026

CIBERSEGURANÇA
CYBERSECURITY

Novo Regulamento do Regime Jurídico da Cibersegurança

New CNCS Regulation on the Cybersecurity Legal Framework

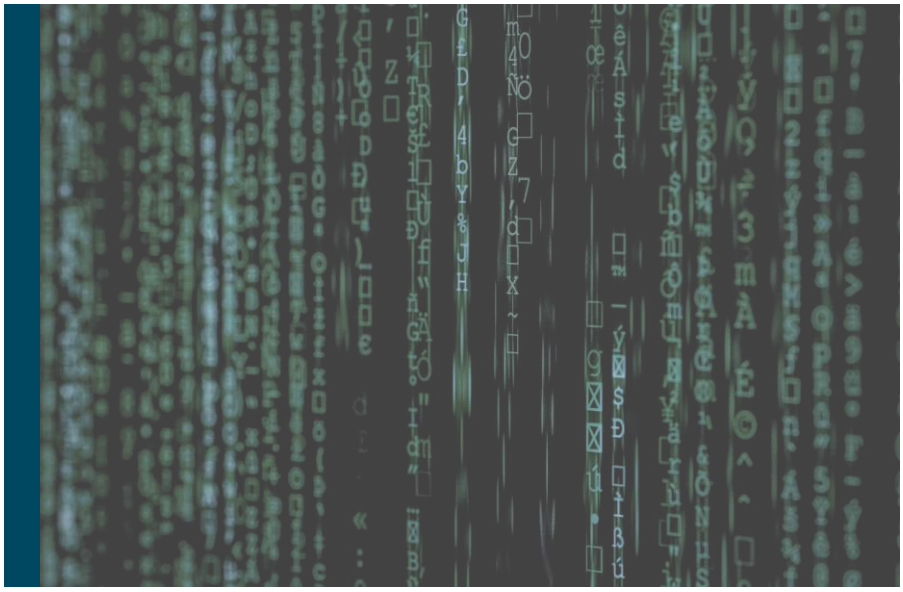

João Peixe
António Seixas Barata
Equipa de TMT da pbbr | pbbr TMT team

O QUÊ?

O Regulamento n.º 756/2026, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 118, de 22 de junho de 2026, estabelece as normas de execução do Regime Jurídico da Cibersegurança ("RJC"). Aprovado pelo Centro Nacional de Cibersegurança ("CNCS"), este Regulamento reúne num único diploma as diversas matérias previstas no RJC cuja concretização dependia de regulamentação específica, definindo os requisitos, procedimentos e demais aspetos necessários à sua aplicação prática.

OBJETO

O Regulamento aprova:

1. As regras de funcionamento da plataforma eletrónica, incluindo o procedimento de auto identificação e qualificação das entidades;

WHAT?

Regulation No. 756/2026, published in the Portuguese Official Gazette, Series II, No. 118, of 22 June 2026, lays down the implementing rules for the Cybersecurity Legal Framework ("CLF"). Adopted by the National Cybersecurity Centre ("CNCS"), the Regulation consolidates into a single legislative instrument the various matters under the RJC that required further implementing provisions, establishing the applicable requirements, procedures and other measures necessary for its practical application.

OBJECT

The Regulation approves:

1. The rules for the electronic platform, including the self-identification and qualification procedure for entities;

Newsletter Highlights

Diploma único de execução do RJC
A single consolidated instrument implementing the CLF

Comunicação através de plataforma eletrónica única
Communication through a single electronic platform

Aprovação da Matriz de Risco
Approval of the Risk Matrix

www.pbbr.pt

2. As regras de notificação obrigatória de incidentes de cibersegurança e de notificação voluntária de informações pertinentes;
3. As regras de comunicação entre entidades e a autoridade competente, incluindo o Relatório Anual, o Responsável de Cibersegurança e o Ponto de Contacto Permanente;
4. O Quadro Nacional de Referência de Cibersegurança ("QNRCS") – Anexo I;
5. As regras da Matriz de Risco que define os níveis de conformidade e as medidas mínimas para entidades essenciais e importantes – Anexo II;
6. As regras relativas à gestão de riscos residuais;
7. Os níveis de conformidade (básico, substancial e elevado) e as medidas de cibersegurança mínimas obrigatórias para entidades essenciais e importantes – Anexo III;
8. As medidas de cibersegurança obrigatórias para entidades públicas relevantes (Grupo A e Grupo B) – Anexo IV.

2. The rules for mandatory incident notifications and voluntary notifications of relevant information;
3. The rules for communications between entities and the competent cybersecurity authority, including the Annual Report, the Cybersecurity Officer, and the Permanent Contact Point;
4. The National Cybersecurity Reference Framework ("QNRCS") – Annex I
5. The Risk Matrix rules, which define compliance levels and minimum measures for essential and important entities – Annex II;
6. The rules governing the management of residual risks;
7. Compliance levels (basic, substantial and high) and minimum cybersecurity measures mandatory for essential and important entities – Annex III;
8. Mandatory cybersecurity measures for relevant public entities (Group A and Group B) – Annex IV.

COMO?

Plataforma eletrónica

A plataforma eletrónica (https://myciber.gov.pt/), desenvolvida e gerida pelo CNCS, visa simplificar e agilizar os procedimentos de registo e os meios de comunicação e notificação entre as entidades abrangidas pelo RJC e o CNCS.

Registo e Qualificação

A autoidentificação resulta do preenchimento de formulário eletrónico disponível na plataforma. No momento do preenchimento, é criado um registo provisório por entidade. Após a autoidentificação, as entidades são notificadas para audiência prévia no prazo de 10 dias úteis. Findo o prazo, é proferida decisão final de qualificação, com indicação do nível de conformidade e das medidas de cibersegurança aplicáveis.

Notificação de Incidentes

Perante um incidente com impacto significativo, as entidades submetem através da plataforma: (i) uma notificação inicial; (ii) uma notificação de fim do impacto significativo; e (iii) um relatório final ou intercalar.

A notificação voluntária de informações pertinentes não carece de autenticação ou registo na plataforma.

HOW?

Electronic Platform

The electronic platform (https://myciber.gov.pt/), developed and managed by CNCS, aims to simplify and streamline registration procedures and communications between entities covered by the CLF and the CNCS.

Registration and Qualification

Self-identification is carried out by completing an electronic form on the platform. Upon submission, a provisional registration is created for each entity. Following self-identification, entities are notified to submit observations within a 10 business-day prior hearing period. After that period, a final qualification decision is issued, indicating the applicable compliance level and mandatory cybersecurity measures.

Incident Notification

Where a significant-impact incident occurs, entities must submit via the platform: (i) an initial notification; (ii) a notification of the end of the significant impact; and (iii) a final or interim report.

Voluntary notifications of relevant information do not require authentication or prior registration on the platform.

Níveis de Conformidade e Medidas Mínimas

A Matriz de Risco determina o nível de conformidade e as medidas mínimas a adotar, em função do setor e da dimensão da entidade. São atribuídos três níveis: Básico, Substancial e Elevado.

As entidades sujeitas aos níveis substancial e elevado asseguram também o cumprimento das medidas dos níveis inferiores.

QNRCS e Certificação

O QNRCS é constituído por controlos e medidas de cibersegurança que visam cumprir seis objetivos: Gerir, Identificar, Proteger, Detetar, Responder e Recuperar. O CNCS atualiza o QNRCS pelo menos de cinco em cinco anos. As entidades essenciais e importantes podem beneficiar de presunção de cumprimento das medidas de cibersegurança mediante a apresentação de certificado emitido por organismo de certificação devidamente acreditado.

QUEM?

O Regulamento aplica-se às entidades essenciais, entidades importantes e entidades públicas relevantes, nos termos e com os limites previstos no RJC. A autoridade de cibersegurança competente é o CNCS ou, quando aplicável, a autoridade nacional setorial de cibersegurança competente.

QUANDO?

O Regulamento entrou em vigor no dia seguinte à sua publicação: 23 de junho de 2026. As disposições que dependam de instruções técnicas ou outros normativos a aprovar pelo CNCS apenas produzem efeitos na data da publicação desses instrumentos. Certas obrigações apenas produzem efeitos 24 meses após a publicação do Regulamento.

Compliance Levels and Minimum Measures

The Risk Matrix determines the applicable compliance level and the minimum cybersecurity measures to be adopted, based on the entity's sector and size. Three levels are established: Basic, Substantial and High.

Entities subject to the substantial and high levels must also comply with the measures set for the lower levels.

QNRCS and Certification

The QNRCS comprises cybersecurity controls and measures designed to meet six objectives: Govern, Identify, Protect, Detect, Respond and Recover. The CNCS must update the QNRCS at least every five years. Essential and important entities may benefit from a presumption of compliance with cybersecurity measures upon presentation of a certificate issued by a duly accredited certification body.

WHO?

The Regulation applies to essential entities, important entities and relevant public entities, within the scope and limits set out in the CLF. The competent cybersecurity authority is the CNCS or, where applicable, the competent sectoral national cybersecurity authority.

WHEN?

The Regulation entered into force on the day following its publication: 23 June 2026. Provisions which require technical instructions or other instruments to be issued by the CNCS shall only take effect upon publication of those instruments. Certain obligations shall only take effect 24 months after the publication of the Regulation.